



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 040/2020

ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO 149/2019 DE 18/12/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e considerando as Leis Municipais nº 553/2001 e 554/2001 datadas de 18/12/2001,

DECRETA,

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º do Decreto 149/2019 de 18 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica fixada a data de 15/07/2020, para o recolhimento em cota única ou 1ª parcela do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – taxa de Serviços Urbanos, referente ao exercício 2019.

Art. 2º - O parcelamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – taxa de Serviços Urbanos referente ao exercício de 2020, deverá obedecer ao Art. 89, § 3º, Inciso I, da Lei nº 553/2001, de 18/12/2001, devendo o valor mínimo de cada parcela ser superior a 70% (setenta por cento) da UFM, dividido no máximo em 06 (seis) parcelas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos *vinte e sete* dias do mês de *abril* do ano de *dois mil e vinte*.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS

Prefeito Municipal

**Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná**

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 1998 Páginas 114 Ano: IX

Data: 28/04/2020